CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG** E **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS,** NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E USUÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ/MF n° 17.504.325/0001-04, com sede no Município de Contagem, Minas Gerais, à Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, neste ato representada pelo Diretor Presidente Gustavo Alberto França Fonseca, CI M-9.175.091, CPF nºxxx.178.516-xx e pelo Diretor Financeiro Juliano Maquiaveli Cardoso, CI nº M-5.381.292, CPF nº xxx.611.776-xx, a seguir denominada **CEASAMINAS ou USUÁRIO,** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG,** Sociedade de Economia Mista estadual, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Mar de Espanha, nº. 453, Bairro Santo Antônio, CEP 30.330-900, inscrita no CNPJ sob nº. 17.281.106/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Rômulo Thomaz Perilli, Diretor de Operação Metropolitana, inscrito no CPF sob o nº xxx.061.216-xx e portador da cédula de identidade M-9.116.610, infra assinados, a seguir denominada simplesmente **COPASA MG**, ajustam entre si, o presente Contrato, resultante do processo de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, por se a COPASA MG a única concessionária de serviço público na região, tendo exclusividade na prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário através de convênio celebrado como Município de Contagem/MG, autorizado pela Lei 1142 de 03/01/1974, amparado e fundamentado no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas. Comparece ainda como **ANUENTE**, a ACCEASA – Associação Comercial da CEASA-MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.266.437/0001-55, com endereço na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem - MG, CEP 32.145-900, nesse ato representada por seu Diretor Presidente Francisco Emilio Brandi Félix, CI nº. MG-1.536.150 SSP/MG, CPF nº xxx.174.556-xx e pelo Diretor Financeiro, Luiz Fernando Campos, CI nº MG- 7.036.027, CPF nº xxx.022.736-xx.

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

a) O **Procedimento Interno 02/2016**, declarando inexigível a licitação por força do disposto na norma do artigo 25, *Caput*, da Lei 8.666/93, por inviabilidade de competição e exclusividade de prestação do serviço contratado.

b) A Proposta Comercial da COPASA MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE
Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos da **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 040, de 03 de outubro de 2013**, exclusivamente, o fornecimento de água necessário ao uso do USUÁRIO, bem como a coleta e de esgotos sanitários de suas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADE USUÁRIA
O USUÁRIO, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com a COPASA MG o fornecimento de água e coleta de esgotos no endereço a seguir:
- **Rodovia BR 040 – KM 688, S/N – Bairro Guanabara – Contagem – MG – CEP 32.145-900.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria **nº 2.914**, de **12/12/2011**.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
A COPASA MG durante toda a vigência desse contrato prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade tarifária.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Resolução Normativa ARSAE-MG nº 040, de 03 de outubro de 2013, pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMANDA CONTRATADA DE ÁGUA/ESGOTO
O USUÁRIO, para a finalidade referida na Cláusula Primeira contrata com a COPASA-MG o fornecimento mínimo de água de **25.000 m³/mês (vinte e cinco mil metros cúbicos)** e o esgotamento mínimo de **25.000 m³/mês (vinte e cinco mil metros cúbicos por mês)** considerando coleta e tratamento. Ressalva-se a possibilidade de redução do consumo mínimo por ocasião da efetiva implantação dos medidores individualizados, conforme compromisso previsto na Cláusula Décima Terceira, e hipótese na qual será negociado e formalizado Termo Aditivo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
A demanda contratada será corrigida automaticamente a cada 12(doze) meses, pela

média de consumo do USUÁRIO, salvo negociações entre as partes, ficando estabelecido que a nova demanda não poderá ser inferior aos 25.000 m³/mês (vinte e cinco mil metros cúbicos). Ocorrendo consumo superior a do volume contratado, o excedente será faturado tendo como base o valor do m³ (metro cúbico) água/esgoto, estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Para efeitos legais o valor global do presente contrato é de R$**13.260.000,00** (treze milhões e duzentos e sessenta mil Reais), considerando o fornecimento mínimo de água fixado na Cláusula Terceira, bem como a vigência estabelecida na Cláusula Oitava. O Valor total mensal inicial é de **R$ 209.250**,**00** (duzentos e nove mil duzentos e cinqüenta Reais), considerando a somatória dos valores (m³/água):**R$4,65** (**quatro Reais e sessenta e cinco centavos**) multiplicados por 25.000m³/mês, perfazendo a importância de R$116.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta Reais), e o valor de esgoto (m³/ esgoto): **R$ 3,72 (três Reais e setenta e dois centavos)** multiplicados por 25.000 m³/mês, perfazendo a importância de **R$ 93.000,00**(noventa e três mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – TARIFAS/FATURAMENTO

Serão aplicadas ao presente contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente a do USUÁRIO, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as quais serão revistas a mesma época e condições e que se derem as revisões tarifárias aos demais usuários da COPASA–MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume contratado, conforme Parágrafo Único da Cláusula Terceira. Ocorrendo volume excedente o valor faturado será o estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multa de **2% (dois por cento) ao mês**, juros de **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia**, observado o limite de **1% (hum por cento) ao mês** e aplicação de atualização monetária sobre os valores das contas de água e/ou esgoto em atraso, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua. A atualização monetária somente ocorrerá após o 30º dia de atraso da fatura. O cálculo será efetuado com base na variação ocorrida entre a data do vencimento da fatura e a data efetiva do pagamento, “pro - rata tempore”. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, a COPASA MG interromperá o fornecimento da água. Os encargos acima referidos poderão ser alterados pela COPASA MG, nos termos das normas aplicáveis. Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pela COPASA MG será aplicada automaticamente ao presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O USUÁRIO não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, a não ser com prévia e expressa autorização da COPASA MG, ressalvada a hipótese de reembolso, por parte da Ceasaminas, do rateio

da despesa comum causado pelo consumo de água, de cada concessionário ou órgão instalado nas suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O USUÁRIO consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação(ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações a que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG. Esta se compromete a respeitar o regulamento em vigor do USUÁRIO, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A COPASA MG reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao USUÁRIO em conseqüência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância pelo USUÁRIO, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pela COPASA MG, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, **não podendo ser prorrogado**. As partes poderão denunciar esse contrato expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA NONA: DO REPRESENTANTE DE ADMINISTRAÇÃO (FISCAL).

De acordo com o artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, ficam designados representantes da COPASA MG e da CEASAMINAS, respectivamente, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, inclusive atestar as respectivas faturas, pela COPASA MG, o seu Diretor JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO PORTELLA, Superintendente de Operação Região Metropolitana, e pela CEASAMINAS o seu Chefe do Departamento de Engenharia e Infra-estrutura (DEMFA). Nenhuma etapa ou parte dos serviços ora contratados será iniciada sem prévia autorização escrita do Representante de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBSTITUIÇÃO
Este contrato cancela e substitui para todos os efeitos, o contrato de nº 08.0295 celebrado entre as partes em 31 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS
Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 040, de 03 de outubro de 2013**, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei 8.666/93 e na Lei 8.078/90**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FACULDADE DE USO
O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO
A COPASA –MG, se compromete fazer o diagnóstico e a elaboração do projeto técnico para implantação de medições individualizadas para os estabelecimentos comerciais, em até 24 meses, arcando integralmente com as despesas necessárias à elaboração do referido projeto. O resultado do referido diagnóstico e sua efetiva implantação/execução será objeto de negociação futura entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 244.000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para as partes.
- Ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que poderá ensejar a rescisão do ajuste, com as conseqüências previstas em lei ou normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, o Foro competente será o da Comarca de Contagem/MG, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/93, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias**, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 08 de abril de 2016.

.....
RÔMULO THOMAZ PERILLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA - COPASA MG

.....
JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO PORTELLA
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÃO REGIÃO METROPOLITANA – COPASA MG

.....	.....
CEASAMINAS	CEASAMINAS
Gustavo Alberto França Fonseca	Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor Presidente	Diretor Financeiro

ANUENTE: ACCEASA – Associação Comercial da CEASA-MG:

_____	_____
Sr. Francisco Emilio Brandi Félix	Sr. Luiz Fernando Cançado Campos
ACCEASA	ACCEASA

.....
Fiscal do Contrato/CeasaMinas
Chefe do Departamento de Engenharia da Ceasaminas
(carimbo de identificação)

.....
.....
Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF 506.163.826.34

Testemunha: Marco Aurélio Gontijo/CPF 222.188.076.53